Grupo Parlamentar



Apreciação Parlamentar n.º 51/XI/1ª

Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2010.

O Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2010.

O referido Decreto-Lei altera o artigo 119.º do Código do IRS obrigando todas as entidades devedoras ou que paguem ou coloquem à disposição dos respectivos titulares rendimentos sujeitos a taxas liberatórias ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo a Entregar à Direcção -Geral dos Impostos, até ao final do mês de Janeiro de cada ano, uma declaração, de modelo oficial, referente àqueles rendimentos e respectivas retenções de imposto, relativas ao ano anterior.

O Governo já dispõe actualmente do valor agregado daqueles rendimentos, pelo que não se entende a necessidade da disponibilização desta informação individualizada por contribuinte.

Adicionalmente, não faz sentido que o Governo pretenda obter informação sobre rendimentos que estão tributados a uma taxa liberatória, os quais apenas serão declarados por opção do contribuinte.

De facto, há que ter em conta que:

• O Estado já cobra os impostos sobre rendimentos sujeitos à taxa liberatória;

• As entidades já entregam ao Estado o imposto e o contribuinte, quando opta por

englobar, já declara autorizar o acesso à conta;

• O Governo, inclusivamente, aumentou em 1,5% o imposto relativo a esses

rendimentos;

• A necessidade desta alteração não foi devidamente justificada e pode levar a uma

violação da Constituição por invasão da vida privada dos cidadãos;

• É uma matéria que mexe com impostos e é uma matéria que tem a ver com direitos

essenciais de todos os cidadãos e de todos os contribuintes porque tem a ver com a

sua privacidade naquilo que é o seu património.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e no artigo 169º, ambos

da Constituição da República Portuguesa, e do disposto no artigo 189º do Regimento da

Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-

PP, vêm requerer a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho,

que "estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2010,

aprovado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril".

Lisboa, Palácio de S. Bento, 28 de Junho de 2010

O(s) Deputado(s) do CDS-PP,